



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.278, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio **Alimentação e/ou** Refeição em Pecúnia para os servidores ativos e revoga a Lei Municipal nº 2009 de 6 de julho de 2009, conforme específica.

Art. 1º Fica instituído o ~~Auxílio Refeição~~ em Pecúnia que será concedido a todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal, no valor mensal de ~~R\$ 500,00 (quinhentos reais)~~ a ser depositado em conta bancária de titularidade do servidor até o ~~5º (quinto) dia útil do mês.~~

Art. 1º Fica instituído o Auxílio **Alimentação e/ou** Refeição em Pecúnia que será concedido a todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal, no valor mensal de **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)** a ser depositado em conta bancária de titularidade do servidor até o 1º (primeiro) dia útil do mês.

§ 1º O servidor fará jus ao auxílio na proporção dos dias trabalhados, salvo por afastamento a serviço com percepção de diárias, e nas hipóteses descritas no artigo 3º desta Lei.

§ 2º Considerar-se-á para atribuição do Auxílio **Alimentação e/ou** Refeição de períodos retroativos, bem como para o desconto do Auxílio **Alimentação e/ou** Refeição por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, ao mês.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se ~~também~~ como dia trabalhado as **férias, licenças estabelecidas pelo art. 92 da lei 1703 de 11 de dezembro de 2006, ressalvado o art. 3º desta lei, e a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede,** bem como as faltas justificadas.

Art. 2º O Auxílio Refeição **e/ou Alimentação** em Pecúnia, instituído por esta Lei:

I - Não terá natureza salarial ou remuneratória;

II - Terá caráter indenizatório;

III - Não será incorporado para quaisquer efeitos legais ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

VI - Não será considerado para efeitos de 13º salário;

V - Não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

VI - Não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

VI - Não será acumulável com outras espécies semelhantes, originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos **vinculados ao Município de Araucária** na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único Auxílio **Alimentação e/ou** Refeição, mediante opção.

Art. 3º O servidor não terá direito ao Auxílio **Alimentação e/ou** Refeição no período das licenças e afastamentos abaixo relacionados:

I – Licenças:

a) licença para tratamento da própria saúde, ~~até~~ o limite de 24 (vinte e quatro) meses, ~~cumulativo~~ ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo;

a) licença para tratamento da própria saúde, **após** o limite de 24 (vinte e quatro) meses, **consecutivo** ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo;

b) licença para tratamento de saúde em pessoa da família, quando não remunerada;

c) quando convocado para o serviço militar;

d) para concorrer a cargo eletivo;

e) licença para tratar de interesses particulares;

II - Nos afastamentos para:

a) cessão ou disponibilidade a outro órgão ou entidade, fora dos limites do Município;

b) exercer cargo eletivo;

c) exercer cargo comissionado em outro órgão.

Parágrafo único. Em caso de demissão, exoneração, aposentadoria ou rescisão do contrato de trabalho, será descontado das verbas rescisórias, os valores do Auxílio Refeição correspondente aos dias não trabalhados.

Art. 4º **As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.009 de 06 de julho de 2009, em 01 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de dezembro de 2019.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de agosto de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 28791/2019

